

DECRETO Nº 101.886, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/AL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:13020.0000000131/2025,

Considerando o estabelecido na Lei nº 6.509, de 9 de setembro de 2004, que regulamenta o funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/AL, e no Decreto nº 4.030, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno do referido Conselho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros, titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil para integrarem o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/AL, para o biênio 2025/2027:

I - Associação Cultural Estadual de Direito e Defesa do Povo Cigano de Alagoas:

a) Titular: Jose Willamis Alves da Silva; e

b) Suplente: Vick Alves da Silva.

II - Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas - AFAEAL:

a) Titular: Alessandra Hora dos Santos; e

b) Suplente: Jessica Ribeiro Barboza.

III - Associação de Agricultores Alternativos - AAGRA:

a) Titular: Maria Eunice de Jesus; e

b) Suplente: Gleyce Mary Gomes da Silva.

IV - Associação de Jovens Produtores Indígenas Tingui Botó:

a) Titular: André Batista da Silva; e

b) Suplente: Daniela Soares da Silva.

V - Associação Orgânica Participativa Flor de Caraipeira:

a) Titular: Rosana Pereira Santos Alcântara; e

b) Suplente: Rossyna Pereira Santos Alcântara Accioly Barreto.

VI - Associação Paulo Bandeira:

a) Titular: Eliane Silva; e

b) Suplente: Darlison Igor da Silva.

VII - Centro de Cultura e Estudos Étnicos Anajô:

a) Titular: Helcias Roberto Paulino Pereira; e

b) Suplente: Egídia Manuella Teodoro do Nascimento.

VIII - Central de Movimentos Populares em Alagoas - CMP:

a) Titular: Clementina Correia Pereira; e

b) Suplente: Maria da Silva Leopoldino.

IX - Conselho Regional de Nutrição 6ª Região:

a) Titular: Anna Carla Cavalcante Luna dos Santos; e

b) Suplente: Simone Pereira Calheiros Cavalcante.

X - Cooperativa de Pequenos Produtores Agrícolas dos Bancos Comunitários de Sementes - COPPABACS:

a) Titular: Maria Luzineide do Nascimento; e

b) Suplente: Edjofe Cirilo dos Santos.

XI - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas - FAMECAL:

a) Titular: Paulo Mesquita; e

b) Suplente: Arlene de Assis Farias.

XII - Coordenação Estadual das comunidades remanescentes de quilombos do Estado de Alagoas - Ganga Zumba:

a) Titular: Manuel Oliveira dos Santos; e

b) Suplente: Maria Célia Nogueira dos Santos.

XIII - Instituto de Preservação dos Direitos Humanos e Preservação Ambiental:

a) Titular: Josival dos Santos Oliveira; e

b) Suplente: Damiana Eugenia de Sales Aleixo.

XIV - Instituto Terraviva:

a) Titular: Ricardo Luiz Rocha Ramalho Cavalcanti; e

b) Suplente: Mônica Pacheco de Araújo.

XV - Movimento Internacional de Juventudes - MOV:

a) Titular: Pedro Lorena de Oliveira Filhos; e

b) Suplente: Nelma Nunes da Silva.

XVI - Ong Viva Mundaú:

a) Titular: Simone Nazário Accioly; e

b) Suplente: Sandro Nazário Accioly.

XVII - Serviço Social do Comércio de Alagoas - SESC:

a) Titular: Cláudia Barbosa Verçoza; e

b) Suplente: Joissy Evany dos Santos Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

DECRETO Nº 101.887, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 9.391, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024, QUE INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DR. ADIB JATENE - FEMAJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:02000.0000009978/2025, Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.391, de 29 de outubro de 2024, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Dr. Adib Jatene - FEMAJ,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Estadual nº 9.391, de 29 de outubro de 2024, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Dr. Adib Jatene - FEMAJ, que tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos financeiros, em benefício da assistência e de promoção à saúde que visem aperfeiçoar os serviços prestados pelo Hospital do Coração Alagoano Prof. Adib Jatene.

Art. 2º O FEMAJ reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, em consonância com os objetivos do FEMAJ previstos no art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FEMAJ

Art. 3º A constituição das receitas do FEMAJ será composta pelas seguintes fontes de recursos:

I - parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou do imposto que o substituir, incidente sobre alimentos e bebidas não alcoólicas prejudiciais à saúde, conforme disposto na Lei Estadual nº 9.127, de 22 de dezembro de 2023, sendo destinado ao FEMAJ o percentual de 2% (dois por cento) da arrecadação sobre os produtos especificados;

II - resultados de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

III - convênios, contratos ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito público ou privado;

IV - dotações, repasses, subvenções, contribuições e outras transferências provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - verbas decorrentes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais e estrangeiras; e

VI - recursos provenientes de emendas parlamentares individuais ou coletivas destinadas ao Fundo Estadual de Saúde vinculados a projetos de